



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras – PB, segunda-feira, 28 de janeiro de 2023

Edição Ordinária

DECISÃO

TRATA-SE DE PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, NA MODALIDADE REURB DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), APLICÁVEL AOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS OCUPADOS PREDOMINANTEMENTE POR POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, ASSIM DECLARADOS EM ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL., EM NOME DE **ALEXANDRE AZEVEDO DE OLIVEIRA**, PORTADORA DO CPF Nº 044.776.864-63, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 409/2022.

Bem instruídos os autos, foi realizada vistoria do imóvel, sendo confeccionado laudo de vistoria do imóvel, atestando a conformidade do imóvel com os trâmites do decreto municipal nº 24/2021, bem como a lei nº 13.465/17 e decreto federal nº 9.310/18.

A documentação apresentada dá conta que o(a) requerente é legítimo(a) possuidor(a) do imóvel desde antes de 23.12.2016 e, ainda, que o imóvel não conta com qualquer irregularidade do ponto de vista jurídico, de forma que é factível de ser regularizado por meio da expedição da certidão de regularização fundiária.

Ademais, verifica-se que o(a) requerente atende às condições econômico-financeiras de ser contemplado(a) pela Reurb, na modalidade social, eis contar com renda que não viabiliza a regularização fundiária pela modalidade REURB-S.

Deve-se mencionar ainda que o procedimento constatou a posse d(o)a beneficiário(a) de forma legítima, tornando-se legítimo o reconhecimento da propriedade por meio da regularização fundiária, encerrando assim a informalidade do bem.

Por fim, verificado que todos os prazos de impugnação e manifestação foram escoados *in albis*, o procedimento encontra-se pronto e acabado, de forma que entende-se pela procedência do pedido, reconhecendo a propriedade do(a) requerente e consequente expedição de Certidão de Regularização fundiária em nome do(a) beneficiário(a).

Desiane Maiara Gomes dos Santos

Secretária Municipal de Receita,
Transparência e Transformação Digital
Membro da Comissão de Regularização Fundiária
Matrícula 7830 | CPF 06556239496

DECISÃO

TRATA-SE DE PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, NA MODALIDADE REURB DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), APLICÁVEL AOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS OCUPADOS PREDOMINANTEMENTE POR POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, ASSIM DECLARADOS EM ATO DO PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL., EM NOME DE **SEBASTIÃO FREIRE DOS SANTOS**, PORTADORA DO CPF Nº 893.787.334-68, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 407/2022.

Bem instruídos os autos, foi realizada vistoria do imóvel, sendo confeccionado laudo de vistoria do imóvel, atestando a conformidade do imóvel com os trâmites do decreto municipal nº 24/2021, bem como a lei nº 13.465/17 e decreto federal nº 9.310/18.

A documentação apresentada dá conta que o(a) requerente é legítimo(a) possuidor(a) do imóvel desde antes de 23.12.2016 e, ainda, que o imóvel não conta com qualquer irregularidade do ponto de vista jurídico, de forma que é factível de ser regularizado por meio da expedição da certidão de regularização fundiária.

Ademais, verifica-se que o(a) requerente atende às condições econômico-financeiras de ser contemplado(a) pela Reurb, na modalidade social, eis contar com renda que não viabiliza a regularização fundiária pela modalidade REURB-S.

Deve-se mencionar ainda que o procedimento constatou a posse d(o)a beneficiário(a) de forma legítima, tornando-se legítimo o reconhecimento da propriedade por meio da regularização fundiária, encerrando assim a informalidade do bem.

Por fim, verificado que todos os prazos de impugnação e manifestação foram escoados *in albis*, o procedimento encontra-se pronto e acabado, de forma que entende-se pela procedência do pedido, reconhecendo a propriedade do(a) requerente e consequente expedição de Certidão de Regularização fundiária em nome do(a) beneficiário(a).

Desiane Maiara Gomes dos Santos

Secretária Municipal de Receita,
Transparência e Transformação Digital
Membro da Comissão de Regularização Fundiária
Matrícula 7830 | CPF 06556239496

DECISÃO

TRATA-SE DE PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, NA MODALIDADE REURB DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), APLICÁVEL AOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS OCUPADOS PREDOMINANTEMENTE POR POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, ASSIM DECLARADOS EM ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM NOME DE **GIOVANNI MONTTINI DO AMARAL MUNIZ**, PORTADORA DO CPF Nº 537.477.714-91, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023.

Bem instruídos os autos, foi realizada vistoria do imóvel, sendo confeccionado laudo de vistoria do imóvel, atestando a conformidade do imóvel com os trâmites do



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras – PB, segunda-feira, 28 de janeiro de 2023

Edição Ordinária

decreto municipal nº 24/2021, bem como a lei nº 13.465/17 e decreto federal nº 9.310/18.

A documentação apresentada dá conta que o(a) requerente é legítimo(a) possuidor(a) do imóvel desde antes de 23.12.2016 e, ainda, que o imóvel não conta com qualquer irregularidade do ponto de vista jurídico, de forma que é factível de ser regularizado por meio da expedição da certidão de regularização fundiária.

Ademais, verifica-se que o(a) requerente atende às condições econômico-financeiras de ser contemplado(a) pela Reurb, na modalidade social, eis contar com renda que não viabiliza a regularização fundiária pela modalidade REURB-S.

Deve-se mencionar ainda que o procedimento constatou a posse d(o)a beneficiário(a) de forma legítima, tornando-se legítimo o reconhecimento da propriedade por meio da regularização fundiária, encerrando assim a informalidade do bem.

Por fim, verificado que todos os prazos de impugnação e manifestação foram escoados *in albis*, o procedimento encontra-se pronto e acabado, de forma que entende-se pela procedência do pedido, reconhecendo a propriedade do(a) requerente e consequente expedição de Certidão de Regularização fundiária em nome do(a) beneficiário(a).

Desiane Maiara Gomes dos Santos

Secretária Municipal de Receita,
Transparência e Transformação Digital
Membro da Comissão de Regularização Fundiária
Matrícula 7830 | CPF 06556239496

DECISÃO

TRATA-SE DE PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, NA MODALIDADE REURB DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), APLICÁVEL AOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS OCUPADOS PREDOMINANTEMENTE POR POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, ASSIM DECLARADOS EM ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM NOME DE **ANA MARIA SILVA DE SOUSA**, PORTADORA DO CPF Nº 052.003.564-07, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023.

Bem instruídos os autos, foi realizada vistoria do imóvel, sendo confeccionado laudo de vistoria do imóvel, atestando a conformidade do imóvel com os trâmites do decreto municipal nº 24/2021, bem como a lei nº 13.465/17 e decreto federal nº 9.310/18.

A documentação apresentada dá conta que o(a) requerente é legítimo(a) possuidor(a) do imóvel desde antes de 23.12.2016 e, ainda, que o imóvel não conta com qualquer irregularidade do ponto de vista jurídico,

de forma que é factível de ser regularizado por meio da expedição da certidão de regularização fundiária.

Ademais, verifica-se que o(a) requerente atende às condições econômico-financeiras de ser contemplado(a) pela Reurb, na modalidade social, eis contar com renda que não viabiliza a regularização fundiária pela modalidade REURB-S.

Deve-se mencionar ainda que o procedimento constatou a posse d(o)a beneficiário(a) de forma legítima, tornando-se legítimo o reconhecimento da propriedade por meio da regularização fundiária, encerrando assim a informalidade do bem.

Por fim, verificado que todos os prazos de impugnação e manifestação foram escoados *in albis*, o procedimento encontra-se pronto e acabado, de forma que entende-se pela procedência do pedido, reconhecendo a propriedade do(a) requerente e consequente expedição de Certidão de Regularização fundiária em nome do(a) beneficiário(a).

Desiane Maiara Gomes dos Santos

Secretária Municipal de Receita,
Transparência e Transformação Digital
Membro da Comissão de Regularização Fundiária
Matrícula 7830 | CPF 06556239496

DECISÃO

TRATA-SE DE PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, NA MODALIDADE REURB DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), APLICÁVEL AOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS OCUPADOS PREDOMINANTEMENTE POR POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, ASSIM DECLARADOS EM ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM NOME DE **RENAN SANTOS DA SILVA**, PORTADORA DO CPF Nº 405.704.138-93, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023.

Bem instruídos os autos, foi realizada vistoria do imóvel, sendo confeccionado laudo de vistoria do imóvel, atestando a conformidade do imóvel com os trâmites do decreto municipal nº 24/2021, bem como a lei nº 13.465/17 e decreto federal nº 9.310/18.

A documentação apresentada dá conta que o(a) requerente é legítimo(a) possuidor(a) do imóvel desde antes de 23.12.2016 e, ainda, que o imóvel não conta com qualquer irregularidade do ponto de vista jurídico, de forma que é factível de ser regularizado por meio da expedição da certidão de regularização fundiária.

Ademais, verifica-se que o(a) requerente atende às condições econômico-financeiras de ser contemplado(a) pela Reurb, na modalidade social, eis contar com renda que não viabiliza a regularização fundiária pela modalidade REURB-S.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras – PB, segunda-feira, 28 de janeiro de 2023

Edição Ordinária

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital

Deve-se mencionar ainda que o procedimento constatou a posse d(o)a beneficiário(a) de forma legítima, tornando-se legítimo o reconhecimento da propriedade por meio da regularização fundiária, encerrando assim a informalidade do bem.

Por fim, verificado que todos os prazos de impugnação e manifestação foram escoados *in albis*, o procedimento encontra-se pronto e acabado, de forma que entende-se pela procedência do pedido, reconhecendo a propriedade do(a) requerente e consequente expedição de Certidão de Regularização fundiária em nome do(a) beneficiário(a).

Desiane Maiara Gomes dos Santos
Secretária Municipal de Receita,
Transparência e Transformação Digital
Membro da Comissão de Regularização Fundiária
Matrícula 7830 | CPF 06556239496

DECISÃO

TRATA-SE DE PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, NA MODALIDADE REURB DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), APLICÁVEL AOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS OCUPADOS PREDOMINANTEMENTE POR POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, ASSIM DECLARADOS EM ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM NOME DE **THALES ROCHA LIRA**, PORTADORA DO CPF Nº 110.117.964-30, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023.

Bem instruídos os autos, foi realizada vistoria do imóvel, sendo confeccionado laudo de vistoria do imóvel, atestando a conformidade do imóvel com os trâmites do decreto municipal nº 24/2021, bem como a lei nº 13.465/17 e decreto federal nº 9.310/18.

A documentação apresentada dá conta que o(a) requerente é legítimo(a) possuidor(a) do imóvel desde antes de 23.12.2016 e, ainda, que o imóvel não conta com qualquer irregularidade do ponto de vista jurídico, de forma que é factível de ser regularizado por meio da expedição da certidão de regularização fundiária.

Ademais, verifica-se que o(a) requerente atende às condições econômico-financeiras de ser contemplado(a) pela Reurb, na modalidade social, eis

contar com renda que não viabiliza a regularização fundiária pela modalidade REURB-S.

Deve-se mencionar ainda que o procedimento constatou a posse d(o)a beneficiário(a) de forma legítima, tornando-se legítimo o reconhecimento da propriedade por meio da regularização fundiária, encerrando assim a informalidade do bem.

Por fim, verificado que todos os prazos de impugnação e manifestação foram escoados *in albis*, o procedimento encontra-se pronto e acabado, de forma que entende-se pela procedência do pedido, reconhecendo a propriedade do(a) requerente e consequente expedição de Certidão de Regularização fundiária em nome do(a) beneficiário(a).

Desiane Maiara Gomes dos Santos
Secretária Municipal de Receita,
Transparência e Transformação Digital
Membro da Comissão de Regularização Fundiária
Matrícula 7830 | CPF 06556239496

PREFEITURA MUNICIPAL | ADMINISTRAÇÃO GERAL | IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito de Bananeiras

ALINE MARIA HERMÍNIO DA MATA CORDEIRO
Secretária Municipal de Administração

DESIANE MAIARA GOMES DOS SANTOS
Secretária de Receita
| Editora Diário Oficial



BANANEIRAS
GOVERNO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Em circulação desde 12 de fevereiro de 1977

Foi Publicado em 28/01/2023, edição ordinária do Diário Oficial Municipal.

www.bananeiras.pb.gov.br
Ouvidoria: bananeiras.1doc.com.br
Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro